

LEI Nº 3.057/97

ACRESCENTA O PARÁGRAFO 2º AO ARTIGO 39 DA LEI 1.210 DE 05.12.1972, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Patrocínio, por seus representantes legais decreta, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido no Artigo 39 da Lei 1.210 de 05/12/1972 que Institui o Código de Posturas do Município de Patrocínio e dá outras providências, o Parágrafo 2º com a seguinte Redação:

“Parágrafo 2º - O acondicionamento de pilhas e baterias deverá ser efetuado em separado dos demais excedentes orgânicos e inorgânicos”.

Art. 2º - Fica renumerado para Parágrafo 1º o Parágrafo Único do referido art. 39.

Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Patrocínio-MG., 10 de setembro de 1997.

Roberto Queiroz do Nascimento
Prefeito Municipal